LEI Nº 2100, DE 21 DE OUTUBRO DE 1993.

INCORPORA PARCELA INDIVIDUAL AUTÔNOMA AO VENCIMENTO BÁSICO.

GETULIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica incorporado ao vencimento básico de cada servidor municipal da administração direta e autárquica, estatutários e celetistas, ativos e inativos, pensionistas, e dos cargos em comissão, a parcela individual autônoma de CR$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros reais), concedida pelas Leis Municipais nº 2083 e 2084, de 20 de setembro de 1993.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 21 de outubro de 1993.

GETULIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal